

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DIVISÃO DE LICITAÇÕES

a 1	4
Conhor	licitante.
Semior	пспаше

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br/.**

Recife, 08 de maio de 2015.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO Coordenadora de Licitações SIAPE 1650594

PREGOEIRO	SIAPE
Jorge Olímpio	1132225
S. S. L.	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 89/2015, destinado à aquisição e instalação de 2(dois) elevadores de passageiros, sem casa de máquinas, para o Bloco Administrativo do Centro Acadêmico do Agreste da UFPE-Caruaru / PE, conforme processo administrativo nº 23076.026952/2014-89.

A Universidade Federal de Pernambucotorna público que às **14h**, *horário de Brasília*, **de 21 de maio de 2015**,no sítio https://www.comprasgovernamentais.gov.br/, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela *Portaria nº 319*, *de 23 de janeiro de 2015*, *do Magnífico Reitor*, estará promovendo:

Pregão Eletrônico, tipo menor preçoglobal, DO ITEM

sob o regime de execução empreitada por preço global

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002; no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002; na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010;na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008;Decreto nº 7.746, de 05/06/2012; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/2010, com alterações estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 10/02/2012, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 18/06/2012 e na Portaria Normativa SLTI/MP nº 27, de 10/11/2010; na Lei nº 12.440, de 07/07/2011,aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição e instalação de 2(dois) elevadores de passageiros, sem casa de máquinas, para o **Bloco Administrativo doCentro Acadêmico do Agreste da UFPE-Caruaru** / **PE**, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo I** deste Edital;

1.1.1. A aquisição dos elevadores inclui:

a) Elaboração do projeto executivo:

Para a elaboração do projeto executivo, será necessária a vistoria prévia das condições do local onde serão instalados os elevadores, visando conferir todas as medidas e detalhes, considerando que a aquisição dos elevadores exige a fabricação sob medida. O projeto deve ser submetido à aprovação da Contratanteno prazo de até 60 dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço;

- **b)** Fabricação, fornecimento e instalação com garantia e assistência técnica, pelo período de 12 meses com data a contar do recebimento dos elevadores em perfeito funcionamento, formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo, incluindo fornecimento de peças e manutenções preventiva e corretiva, contemplando as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I deste edital.
- c) Adequaçãodos locais mediante realização de obras civis, instalações eltrétrica e do sistema de comunicaçã interligando cabina e portaria viva-voz e demais serviços necessários para a instalação dos elevadores;
- 1.2. Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

- **2.2.** A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se-á pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 2.3. Não será admitida a participação de empresa:
- a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **b)** temporariamente suspensa de participar de licitação **com a União**, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, e **com a UFPE**, com fundamento no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos *incisos IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, que ainda não tenham logrado reabilitação;
- c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) que não tenha sede no País;
 - e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.
- **2.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte** que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;
- **2.5.** Comorequisitopara a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **b)** informará sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação (art. 32 § 2°, "in fine", da Lei 8.666/93);
 - c) não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (art. 7°, inciso XXXIII, da CF/88);
- **d)** declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.
- **2.5.1.** As **restrições** na documentação comprobatória de regularidade fiscal não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes** qualificados como ME ou EPP, observado o disposto no subitem 7.11.

3. CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br** / link: credenciamento(*art. 3°*, § 1°, do Decreto n° 5.450/2005);
- **3.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (*art. 3º*, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);
- **3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3°, § 5°, do Decreto n° 5.450/2005);
- **3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3°, § 6°, do Decreto n° 5.450/2005).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

- **4.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);
- 4.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no subitem 5.4;

- **4.2.** A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o **Anexo I** deste Edital, que deverá ser informada no campo destinado à "descrição detalhada do objeto ofertado"; além da marca, fabricante, modelo, linha, incluída a elaboração do projeto executivo, custos com adequaçãodo local e garantia de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo e preço total nos respectivos campos, **vedada a identificação do licitante** (art. 24, § 5°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **4.3.** Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:
- a) não apresentem dados conforme exigido no subitem 4.2;
- b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.
- **4.4.** O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- **4.5.** Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4°, do Decreto nº 5.450/2005).

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

- **5.1.** A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);
- **5.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (*art. 22, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **5.3.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **5.4.** Caso a descrição editalícia divirja com a contida no sistema eletrônico, o item será cancelado pelo pregoeiro.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **6.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, caput e § 1°, do Decreto n° 5.450/2005);
- **6.2.** Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;
- **6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art.* 24, § 3°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **6.5.** O sistema eletrônico registrará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;
- **6.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5°, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **6.7.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;
- **6.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;
- **6.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6° e 7°, do Decreto n° 5.450/2005);

- **6.10.** Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as **ME** e **EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPP**, na ordem de classificação;
- **6.10.1.** Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPP** for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;
- **6.10.2.** No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas **ME/EPP**, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.10.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **6.10.3.** A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais **ME/EPPs**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **6.11.** Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.10** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **6.12.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **6.13.** Assim que solicitado pelo Pregoeiro,a(s) **ME/EPP(s)** que optar(em) pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá(ao) enviar **a documentação comprobatória** do enquadramento refletido no Sistema, caso a consulta ao sítio da Receita Federal não seja suficiente para a comprovação;
- **6.14.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- **6.14.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- **6.15.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **6.16.** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;
- **7.2.** O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término da etapa de lances:
- a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **Anexo III** deste Edital, juntamente com o exigido no **subitem 7.2.2**;
- a.1) indicar na proposta de preço todos os detalhes técnicos, marca/fabricante, condições de garantia, observadas obrigatoriamente as Especificações Técnicas contidas no Anexo I deste Edital e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II) do Edital;
- a.2) indicar preço destacando-se o valor relativo à elaboração do projeto executivo; fornecimento com instalação e garantia por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo;
 - b) documentação de habilitação indicada no subitem 7.3;
 - c) documentação comprobatória do seu enquadramento como ME/EPP, se for o caso.

- **7.2.1.** Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à *Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, CEP* 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.8034, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00;
- **7.2.2.** A proposta, adequada ao último lance, deverá ser acompanhada, sob pena de desclassificação, de catálogo(s) ilustrativo(s) com foto(s) ou desenho(s), manual ou folhetos com informações claras e detalhadas, na língua portuguesa corrente no Brasil, sobre o fabricante, modelo, versão, especificações técnicas e outras informações esclarecedoras que comprovem os requisitos mínimos exigidos neste Edital, sendo aceitos, também, aqueles obtidos pela Internet. No caso de cópias, somente serão aceitas se coloridas, autenticadas e totalmente legíveis;
- **7.2.2.1.** Na proposta deverá ser especificado claramente, não somente o fabricante, mas também o modelo do equipamento oferecido de forma a ser possível identificá-lo nos catálogos apresentados.
- **7.2.3.** O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) visando à efetivação do pagamento;
- **7.2.4.**Não serão aceitas, sendo desclassificadas as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos; sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e não vierem a comprovar sua exequibilidade;
- **7.2.4.1.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;
- **7.3.** A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **a.1)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;
- **a.2)** Registro Geral RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **b.1)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2° e 3°, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do Art. 3° do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;
- b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicialou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **c.2)** Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;
- c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **c.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **d.1)**Certidão atualizada de Registro da licitante emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, com visto do CREA-PE para licitantes que apresentem registro de CREA de outra jurisdição, por ocasião da contratação (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução nº 413/97do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia);
- **d.2)** Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove(m) que a empresa licitante forneceu e instalou elevadores compatíveis em características ao objeto;
- **d.3)** Designação de **Engenheiro Mecânico**, registrado pelo CREA, como responsável técnico pelos serviços de instalação e garantia dos elevadores, pertencente ao quadro da licitante na data prevista para a abertura da licitação, acompanhada das **Certidões de Acervo Técnico**, devidamente registradas no CREA por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características semelhantes ao objeto;
- **d.3.1)** a designação deverá ser firmada pelo representante legal da licitante e deve conter a concordância do(s) designado(s);
- **d.3.2)** o(s) nome(s) do(s) profissional(is) designado(s) responsável(is) técnico(s) deve(m) constar obrigatoriamente da certidão exigida na **letra "d.1**" deste subitem;
- **d.3.3)** entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente:
 - a) prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 Plenário, DOU de 15/02/2008); ou
 - b) empregado; ou
 - c) sócio; ou
 - d) diretor.
- **d.3.4)** a comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, além do exigido no **item d.3.2**, far-se-á por meio dos seguintes documentos:
 - I) Prestador de serviços: Contrato de Serviços, conforme a legislação civil comum;
 - II) Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - III) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;
- IV) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF; e
- V) Profissional disponível para acompanhamento dos serviços objeto da licitação (Acórdãos TCU 33/2011 e 2299/2011, ambos do Plenário).
- **d.4)** Atestado de visita técnica, para conhecimento das informações técnicas e condições do local para a instalação dos elevadores(Anexo V) do Edital, firmado pelo Eng. Manoel Tavares Neves da Superintendência de Projetos e Obras da UFPE, conjuntamente com profissional indicado pela licitante. A visita deverá ser agendada através do telefone (81) 2126-8122 e realizada até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação.
- **7.4.** Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras "a", "b.1", "c.1", "c.2", "c.3" e "c.4" do subitem 7.3, ressalvado o disposto no subitem 7.4.1, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras "b.2", "c.5" e "d", acima, necessariamente;
- **7.4.1.** O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;
- **7.4.2.** Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (*letras "b" e "c.3" do subitem 7.3*);
- **7.5.** Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art. 25, § 4°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **7.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- 7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **7.8.** Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;

- **7.9.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;
- 7.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do *subitem 7.3*;
- **7.11.** O licitante qualificado **como ME ou EPP** com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de **cinco dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;
- **7.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (art. 21, § 3°, do decreto nº 5.450/2005).

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005);
- **8.1.1.** Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via COMPRASNET;
- **8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **8.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **8.4.** Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;
- **8.5.** Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone:0xx81 2126.8034*.

9. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

- **9.1.** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação do certame;
- 9.2. Homologado o procedimento licitatório, a adjudicatária será informada por e-mail pelo COMPRASNET.

10. GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento), do valor global do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;
- **10.2.** A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;
- **10.2.1.** Acrescido o valor inicial do contrato, a contratada apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura de termo aditivo ao instrumento contratual;
- **10.3.** A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

- 10.3.1. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;
- **10.3.2.** Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;
- 10.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não-cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- **10.4.1.** Somente será aceito o seguro-garantia ou carta-fiança que contemple todos os eventos indicados no **subitem 10.4** (Instrução Normativa nº 06/2013, de 23 de dezembro de 2013);
- 10.4.2. Não serãoaceitos seguro-garantia ou carta-fiança bancáriaque contenha regra de exclusão da cobertura de multas.
- 10.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;
- **10.6.** A inobservância do prazo fixado no **subitem 10.1**, para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- **10.6.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **10.7.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFPE com o objetivo de apuar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;
- 10.8. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da

Administração; ou

- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- **10.9.** A garantia será considerada extinta, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro;
- **10.10.** Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;
- **10.11.** Ressalvados os casos previstos no *subitem* imediatamente precedente, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrente da contratação, e caso não ocorra esta comprovação até o segundo mês após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela administração (Instrução Normativa nº 6, de 23 dezembro de 2013);

11. CONTRATO

- **11.1.** A Adjudicatária será convocada para assinar o instrumento de Contrato, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas. A minuta contratual consta do**Anexo VI**deste Edital;
- **11.1.1.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;
- **11.2.** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (art. 27, § 3°, do Decreto nº 5.450/2005);
- 11.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do *subitem 7.3* (*letras "a", "b" e "c"*), devidamente atualizada;
- **11.4.** O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, nela computado o prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias para elaboração do projeto executivo e instalação dos elevadores e mais 30 (trinta) dias para o Recebimento Definitivo;
- **11.5.** Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE;
- **11.6**A **gestão** e a **fiscalização** da execução do contrato compete à Superintendência de Projetos e Obras da UFPE e serão exercidas pelo Engenheiro Manoel Tavares Neves, CREA 4850 D/PE, SIAPE 1237683, a quem caberá atestar o cumprimento das exigências contratuais, promovendo a aceitação definitiva dos equipamentos instalados e autorizando o pagamento.

12. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

13.1. Constam da minuta do Contrato, Anexo VIdeste Edital.

13. OBRIGAÇÕES DA UFPE

13.1. Constam da minuta do Contrato, Anexo VI deste Edital.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **14.1.** Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico-financeiro **Anexo II** do presente edital, observadas as condições abaixo discriminadas:
- **14.2**. Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, a Fiscalização terá 5 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela **Contratada**, para a conferência da medição;
- 14.2.1. Somente serão pagas as parcelas da obra efetivamente executadas;
- **14.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente da **Contratada**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição, contado da data de apresentação da fatura/nota fiscal à **Contratante**, devidamente atestada pela fiscalização, após constatação do exato cumprimento das obrigações da **Contratada** e verificação da situação de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Circular nº 213/CEF, DOU de 23.04.2001);
- **14.4.** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Contratante**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

 $I = (\underline{TX/100}) \qquad EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$

I – Índice de atualização financeira;

TX – Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

 \mathbf{VP} = valor da parcela em atraso.

- **14.5.** O pagamento relativo à última etapa só será efetuado após a execução do Termo de Recebimento Definitivo;
- **14.6.** A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no *subitem 14.3.*, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

15. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União e de contratar com a UFPE, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais;
- **15.2.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:
- I Advertência;
- II Multa na forma estabelecida no subitem 15.4;
- III Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **IV** Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.
- **15.2.1.** As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;
- **15.3.** Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:
- I Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;
- II Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;
- III Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.
- **15.4.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o \S 3° do art. 86 e \S 1° do art. 87 da Lei n° 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;
- **15.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **15.6.** A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº* 8.666/93,no que couber;
- **15.7.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;
- **16.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato, não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (art. 29, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **16.2.** A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;
- **16.2.1.** No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subseqüentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subseqüentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;
- **16.2.2.** Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio Comprasnet, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;
- 16.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;
- **16.4.** Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho:** nº 12.364.2032.20RK.0026 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos**: Tesouro/Próprio; **Natureza da Despesa**: 4490.51 Obras e Instalações; de acordo com a LDO 2015 Lei nº 13.080 de 02.01.2015, DOU de 02.01.2015 e PLOA 2015 Projeto de Lei nº 13/2014 CN;
- **16.4.1.** As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual LOA do exercício correspondente;
- **16.5.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);
- **16.5.1.** A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 16.6** deste Edital;
- **16.5.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2°, do Decreto n° 5.450/2005*);
- **16.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: pregoeiros@ufpe.br, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (art. 19 do Decreto nº 5.450/2005);
- **16.7.** Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br/, no link acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;
- **16.8.** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações** > **manuais** > **pregão** > **pregão eletrônico fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: **comprasnet@planejamento.gov.br**;
- **16.9.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*art. 5°*, *Parágrafo Único, do Decreto n°* 5.450/2005);
- **16.10.** Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

- **16.11.** Disponibilização do Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br/;
- **16.12.** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio www.ufpe.br-opção Links Rápidos ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;
- **16.13.** As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos *sítioshttp://www.in.gov.br/* (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3) e/ou www.comprasgovernamentais.gov.br/;
- **16.14.** Integram este instrumento: **Anexo I** Especificações e Quantitativos; **Anexo II** Cronograma Físico-Financeiro; **Anexo III** Modelo da Proposta; **Anexo IV**–Designação de Responsável Técnico; **Anexo V** Atestado de Visita Técnica e **Anexo VI** Minuta Contratual;
- **16.15.** Fica eleito o foro da Justiça Federal em Pernambuco, para dirimir questões resultantes da execução do contrato, ou da sua interpretação, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recife, 08 de maio de 2015.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO Coordenadora de Licitações SIAPE 1650594

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2015

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
01	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES, SEM CASA DE	UNIDADE	02
	MÁQUINAS:		
	Local: Bloco Administrativo do Centro Acadêmico do Agreste –		
	CAA (Caruaru)		
	Utilização: transporte de passageiros.		
	Capacidade: mínimo 450 kg ou 06 pessoas.		
	Velocidade: mínimo 60 m/min ou 1,00m/s.		
	Acionamento: eletrônico – VVVF.		
	Nº de paradas / entradas: 04 (quatro).		
	Posição entradas: todas do mesmo lado.		
	Nomenclatura pavimentos: T (Térreo), 1, 2, 3.		
	Casa de máquinas: sem casa de máquinas.		
	Comando: ACSD - Automático Coletivo Seletivo na Subida e na		
	Descida; atendimento duplex; operação de emergência em caso de		
	incêndio e pânico; serviço Independente na cabina; conexão ao grupo		
	gerador; proteção contra chamadas falsas.		
	Porta cabina: automática com abertura lateral.		
	Acabamento: aço inox escovado.		
	Portas pavimentos: simultâneas com as portas da cabina.		
	Acabamento (portas e marcos): aço inox escovado.		
	Vão livre entrada da cabina: 800 mm x 2.000 mm (mínimo).		
	Acabamento cabina: aço inox escovado.		
	Acabamento do piso: rebaixado para colocação de granito cinza		
	Corumbá, por conta da Contratada.		
	Acabamento do teto: aço inoxidável com iluminação fluorescente ou		
	LED.		
	Sistema de tracionamento: máquina de tração com ou sem engrenagem.		
	Dados elétricos de motor: 60 Hz, 380 V trifásica, corrente alternada.		
	Botoeira da cabina: botões micro movimento; botão abre porta; botão		
	fecha porta; indicador de posição digital matricial; seta direcional; com		
	Braille; alarme; luz de emergência; chave liga – desliga para serviço		

independente.

Botoeiras de pavimento: botões anti-vândalos, iluminados; com Braille; acopladas aos marcos.

Sinalização nos pavimentos: indicador de posição digital matricial em todos os pavimentos; setas direcionais em todos os pavimentos; Instalados nos marcos superiores.

Quadro de Comando: microprocessado - VVVF.

Alimentação: força: 380 V - trifásica, iluminação: 220 V, frequência: 60

Acessórios: corrimãos em aço inox polido, instalados nos painéis laterais e de fundo; espelho da cabina, instalado na metade superior do painel de fundo; ventilador; intercomunicador; barreira eletrônica de segurança; sistema pesador de carga;indicador sonoro de chegada no pavimento (gongo); sintetizador de voz; todos os itens de acessibilidade exigidos pelas normas técnicas ABNT NBR 9050 e NBR 13994.

-Dados do Local de Instalação:

Percurso total: 9.600 mm (aproximadamente).

Dimensões da caixa de corrida: 1.600 mm x 1.990 mm (aproximadamente).

Profundidade do poço: 1.300 mm (aproximadamente).

Última altura: 3.750 mm (aproximadamente).

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2015

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
SERVIÇOS				DIAS					
,		60	90	120	150	180			
APRESENTAÇÃO DA ART PAGA E ENTREGA DO PROJETO EXECUTIVO	14	! %							
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS ELEVADORES			56%						
FUNCIONAMENTO, TESTE DE SEGURANÇA E RECEBIMENTO DEFINITIVO						30%			
PERCENTUAL DE FATURAMENTO	14	! %		56%		30%			
FATURAMENTO ACUMULADO	14	! %		70%		100%			

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2015

MODELO DA PROPOSTA

OBJETO: Aquisição e instalação de 2(dois) elevadores de passageiros, sem casa de máquinas, para o Bloco Administrativo do Centro Acadêmico do Agreste da UFPE-Caruaru / PE, quais sejam:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante/ Modelo/ Linha	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (..... reais)

PRAZO E CONDIÇOES DA GARANTIA:

VALIDADE DA PROPOSTA:(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. **subitem 1.2** do Edital).

ANEXO DA PROPOSTA:

a)Catálogo(s) ilustrativo(s) com foto(s) ou desenho(s), manual ou folhetos com informações claras e detalhadas, na língua portuguesa corrente no Brasil, sobre o fabricante, modelo, versão, especificações técnicas e outras informações esclarecedoras que comprovem os requisitos mínimos exigidos neste Edital, sendo aceitos, também, aqueles obtidos pela Internet. No caso de cópias, somente serão aceitas se coloridas, autenticadas e totalmente legíveis;

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1)Elaboração do projeto executivo; 2) o valor do objeto; 3)adequação do local;4) garantia não inferior a 12 meses; 5)os tributos (impostos, taxas, contribuições); 6) fretes; 7) seguros; 8) os encargos sociais e trabalhistas incidentes;9) outros custos e despesas que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO N°: NOME DO BANCO: AGÊNCIA N°: NOME DA AGÊNCIA: CONTA CORRENTE N°: PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), de de 2015.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, assinatura)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2015

DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

	, inscrita	no CNPJ	n°,	por interi	nédio de	seu re	presentante	legal o(a)) Sr.(a),	portador(a)) da
							responsável				do
Contrato	referente a	o PREG	ÃO EL	ÆTRÔN	ICO Nº	89/201	15 , o(s) profi	issional(is	s) abaixo:		

NOMES DO(S) PROFISSIONAL(IS)	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NO CREA
(data)		
(representante legal)		
Concordância do(s) designado(s):		

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2015

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Atesto, para os devidos	s fins, que o Sr.					, Er	genheiro Mecá	ànico,
CREA nº	representando	a empresa	ì			, tomo	u conhecimen	to de
CREA nºtodas as informações	técnicas e das	condições	locais	para a	execução	do serviço	, objeto do Pi	regão
Eletrônico nº 89/2015								
	D.	a: c a da		ا.	- 2015			
	Rec	cife, de		a	2015.			
(carimbo e SIAPE do	servidor da U	FPE)						
`		,						
ъ.								
De acordo:								
Responsável Técnico	 (accinatura)							
responsaver recinco	(assiliatul a)							

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2015

MINUTA CONTRATUAL

/2015

Contrato ii/2013,
entre a Universidade Federal de Pernambuco e

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição e instalação de 2(dois) elevadores de passageiros, sem casa de máquinas, para o Bloco Administrativo doCentro Acadêmico do Agreste da UFPE-Caruaru / PE

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 89/2015**, de que trata o processo administrativo nº **23076.026952/2014-89**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento;

CLÁUSULA 3ª. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço e a garantia se estenderá por mais 12 (doze)meses após o Recebimento Definitivo;

- § 1°. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a assinatura do Contrato;
- § 2°. O "termo inicial" para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado;
- § 3°. Os prazos parciais, para execução de cada etapa, são os constantes do Cronograma Físico-financeiro, Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA 4º. VIGÊNCIA

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até...../....., neste período computados o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos para elaboração do projeto executivo e instalação dos elevadores, considerada a data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada(....../.....), e incluídos 30 (trinta) dias necessários ao recebimento definitivo do elevador.

CLÁUSULA 5ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de R\$ (......... reais).

Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico-financeiro – **Anexo I** do Contrato, observadas as condições abaixo discriminadas:

- § 1°.Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, a Fiscalização terá 5 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela **Contratada**, para a conferência da medição;
- § 2º. Somente serão pagas as parcelas da obra efetivamente executadas;
- § 3°.Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente da **Contratada**, até o 5° dia útil do mês subsequente ao da medição, contado da data de apresentação da fatura/nota fiscal à **Contratante**,

devidamente atestada pela fiscalização, após constatação do exato cumprimento das obrigações da **Contratada** e verificação da situação de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Circular nº 213/CEF, DOU de 23.04.2001);

§ 4°.Respeitadas as condições previstas neste instrumento, nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Contratante**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4° do Art. 36 da IN SLTI/MP n° 2/2008):

I = (TX/100) EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX – Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

 \mathbf{VP} = valor da parcela em atraso.

- § 5°. O pagamento relativo à última etapa só será efetuado após a execução do Termo de Recebimento Definitivo;
- § 6°. A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 3°, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA 6ª. RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho:** nº 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos**: Tesouro/Próprio; **Natureza da Despesa**: 4490.51 – Obras e Instalações;de acordo com a LDO 2015 – Lei nº 13.080 de 02.01.2015, DOU de 02.01.2015 e PLOA 2015 – Projeto de Lei nº 13/2014 - CN;

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 7ª GARANTIA CONTRATUAL

- § 1º.A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento), do valor global do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;
- § 2º.A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;
- § 3º. Acrescido o valor inicial do contrato, a contratada apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura de termo aditivo ao instrumento contratual;
- § 4º.A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária;
- § 5°.Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;
- **§ 6°.**Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

- § 7°. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não-cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- **§ 8°.**Somente será aceito o seguro-garantia ou carta-fiança que contemple todos os eventos indicados no **subitem Parágrafo 4º desta Cláusula**(Instrução Normativa nº 06/2013, de 23 de dezembro de 2013);
- § 9º.Não serãoaceitos seguro-garantia ou carta-fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.
- § 10.Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;
- § 11.A inobservância do prazo fixado no **Parágrafo 1º desta Cláusula**, para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- § 12.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **§ 13.**O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFPE com o objetivo de apuar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;
- § 14.O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- § 15.A garantia será considerada extinta, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro;
- § 16.Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;
- § 17.Ressalvados os casos previstos no *subitem* imediatamente precedente, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrente da contratação, e caso não ocorra esta comprovação até o segundo mês após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela administração (Instrução Normativa nº 6, de 23 dezembro de 2013);

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

§ 1°. A Contratada obriga-se a:

- Efetivar, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, a devida "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)", indicando o profissional responsável pela execução contratual, devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
- Submeter à Fiscalização, para aprovação, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de substituição do Responsável Técnico, se for o caso;
- 3. Comprovar, quando solicitado pela Fiscalização, a regularidade da situação da empresa e/ou do profissional junto ao CREA;
- 4. Atender a todas as normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relacionadas aos equipamentos a serem fornecidos, à sua instalação e aos serviços a serem realizados, aos testes de segurança, às normas de segurança do trabalho e de acessibilidade;
- 5. Responsabilizar-se pelo transporte de todo o material, equipamentos, ferramentas e pessoal necessários à execução dos serviços de instalação e manutenção, sem qualquer custo adicional para a **Contratante**;
- 6. Fornecer toda a mão-de-obra, todo o material, equipamentos e ferramentas para a execução das instalações provisórias, se necessário;
- 7. Retirar, reinstalar ou recompor todos os elementos existentes, que sejam atingidos pela realização dos serviços, tais como: aparelhos de iluminação, forros, revestimentos de paredes, pisos, etc., observando o mesmo padrão existente no ambiente dos serviços;
- 8. Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços de instalação e manutenção dos elevadores, inclusive equipamentos de proteção individual para os funcionários, ainda que não cotados em sua proposta;
- 9. Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o contrato;
- 10. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a instalação dos equipamentos que a fiscalização julgar necessário conhecer ou analisar;
- 11. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução da instalação, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;
- 12. Inteirar-se, junto à **Contratante**, dos detalhes de entrada e saída, na área de execução dos serviços de instalação, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- 13. Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular da instalação ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela fiscalização;
- 14. Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução da instalação dos elevadores sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar;
- 15. Fornecer "Cartão de Identificação", antes de entrar em atividade, a todo empregado ou contratado envolvido na execução dos serviços de instalação, sendo de sua inteira responsabilidade a emissão e controle deste cartão;
- 16. Adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das normas de segurança no trabalho durante a execução dos serviços de instalação dos equipamentos;
- 17. Dispor de e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção individual (EPIS), tais como cintos, capacetes, luvas, óculos de segurança, de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;
- 18. Manter, durante toda a execução dos serviços de instalação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19. Oferecer garantia e assistência técnica, pelo período de 12 meses com data a contar do recebimento dos elevadores em perfeito funcionamento, formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo, incluindo fornecimento de peças e manutenções preventiva e corretiva, contemplando as especificações técnicas estabelecidas no **Anexo I**do Edital vinculado a este Contrato;
- 20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor total;
- 21. Caso, durante a realização dos serviços, venham a ocorrer danos a equipamentos ou instalações alheias aos serviços objeto deste Contrato, causados pela Contratada, fica esta obrigada a fornecer novos equipamentos, consertar e/ou recompor todos os elementos existentes que sejam

- atingidos pela realização dos seus serviços, como por exemplo aparelhos de iluminação, forros, revestimentos de paredes, pisos etc., observando o mesmo padrão de qualidade existente;
- 22. Fornecer Manual de Operação e Manutenção dos Elevadores, compreendendo sua instalação e equipamentos, bem como os Certificados de Garantia;
- 23. Atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos na IN/SLTI/MPOG nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012;
- 24. Executar as intervenções e revisões por meio do(s) técnico(s) habilitado(s) e devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, os quais deverão usar ferramentas e instrumentos de medição e aferição recomendados pelo fabricante do equipamento;
- 25. Responder pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- 26. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam sobre o contrato a ser firmado, bem como as necessárias para a completa execução;
- 27. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 28. Efetuar todos os testes de segurança, conforme legislação em vigor, acrescidos de outros critérios técnicos julgados necessários pela **Contratada**;
- 29. É também obrigação da **Contratada** a aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos quando da substituição ou reparos de componentes;
- 30. Fornecer e instalar o quadro de força dos elevadores com todos os componentes necessários, proteções trifásica, monofásica, neutro e terra, atendendo às Normas vigentes. O projeto executivo dos elevadores deverá conter o projeto desse quadro de força e as características da alimentação elétrica do mesmo.
- 31. A omissão ainda que eventual da Fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **Contratada** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços de instalação dos equipamentos.
- 32. A **Contratada** será representada pelo "Responsável Técnico" indicado na fasehabilitatória do certame, o qual dirigirá a instalação dos elevadores e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços técnicos contratados.
- 33. Adequar o local onde será instalado cada elevador mediante a realização das obras civis necessárias, tais com:
 - a) -Instalação de perfil metálico/gancho para içamento das peças do elevador, identificando a capacidade de carga;
 - b) -Instalação de aterramento e de circuitos elétricos de alimentação (trifásico 380v e monofásico 220v) e disjuntores no quadro geral de força;
 - c) -Instalação de janela tipo veneziana, em material não inflamável, no local onde serão instalados os equipamentos;
 - d) -Instalação de iluminação de emergência;
 - e) -Instalação de extintor de incêndio tipo CO2 de 6kg;
 - f) -Abertura de vãos de portas e instalação de batentes com rebaixo para instalação das soleiras;
 - g) -Execução de acabamento e pintura (vão completo) em torno dos batentes;
 - h) -Execução de reboco e pintura (caiação) das paredes da caixa de corrida e do poço;
 - i) -Instalação de iluminação e tomadas na caixa de corrida, com espaçamento máximo de 7m, com tubulações e circuitos independentes;
 - j) -Instalação de escada de marinheiro no poço, com altura mínima de 0,80m acima da soleira;
 - k) -Instalação do sistema de comunicação interligando cabina e portaria-viva voz;
 - -Pintura de retângulo de segurança na cor amarelo brilhante;
 - m) -Execução, se necessário, vergas para fixação das portas de pavimentos e vigas para fixação das guias; e
 - n) -Execução dos demais serviços necessários para a instalação dos elevadores.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos, abatidas as

- multas, se houver;
- b) Garantir o acesso da Contratada e de seus prepostos ao local de realização dos serviços;
- c) Exercer o acompanhamento da execução do contrato, competindo à Contratante exercer a Fiscalização, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- d) Manter arquivada toda a documentação relativa à realização dos serviços junto ao processo licitatório;
- e) Providenciar a publicação resumida do contrato, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 10. FICALIZAÇÃO E GESTÃO

§ 1º.A gestão e fiscalização do contrato, quanto aos serviços de instalação, compete à Superintendência de Projetos e Obras da UFPE e será exercida pelo Engenheiro Manoel Tavares Neves, CREA 4850 D/PE, SIAPE 1237683.

Caberá ao gestor e fiscal:

- a) Emitir a ordem de serviço especificando o objeto do contrato e seu valor total, o número do processo, a modalidade de licitação, o prazo de execução e condições de pagamento conforme cronograma físico-financeiro, o prazo para pagamento das faturas pela UFPE, a nota de empenho e os recursos orçamentários;
- b) Solicitar à Contratada ART paga e todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- d) Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela Contratada das obrigações contratuais;
- e) Solicitar, se julgar necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado;
- f) Atestar e liberar a fatura (Nota Fiscal) para pagamento após o aceite dado pela fiscalização econferência contábil;
- g) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

Caberá ao apoio à fiscalização:

- a) Acompanhar a execução dos serviços definidos na ordem de serviço e condições técnicas contidas no Edital, contrato e seus anexos;
- b) Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato, os serviços em desconformidade com as exigências previstas, bem como pedir eventual apoio técnico a este gestor, em casos necessários;
- d) Encaminhar ao Gestor do Contrato a fatura (Nota Fiscal) atestada.

CLÁUSULA 11. REAJUSTAMENTO DE PREÇO

§ 1º.O preço contratual poderá ser reajustado na periodicidade definida em lei, a contar da data de assinatura deste contrato, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, coluna 7 da Seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica", pela seguinte fórmula:

$R = Vx[\underline{I - I} \circ]$, sendo: $I \circ$

 \mathbf{R} = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual da instalação e serviços a serem reajustados;

I∘= índice inicial: refere-se ao índice do mês correspondente à data de assinatura do contrato;

I = índice relativo ao mês de reajuste.

- § 2º.Ocorrendo alteração no prazo de reajuste estabelecido neste instrumento, o contrato decorrente da licitação adequar-se-á, de pronto, às condições que vierem a ser estabelecidas por lei.
- § 3º.Em caso de atraso na execução da instalação e serviços atribuível à Contratante/Fiscalização, o preço contratual será reajustado pela fórmula estabelecida no § 1º. da Cláusula 5ª, obedecendo-se os seguintes critérios:
- a) se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas da instalação e serviços seriam realizados de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a instalação e serviços forem executados.

CLÁUSULA 12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.6666/93, mediante termo aditivo;

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 13. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

- II Multa na forma estabelecida no § 2°;
- III Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02** (**dois**) **anos**;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.
- § 1°. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da Contratada, com regular processo administrativo, **no prazo de cinco dias úteis**, a contar da notificação.
- § 2°. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:
- I Atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;
- II Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;
- III Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.
- § 3°. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3° do art. 86 e § 1° do art. 87 da Lei n° 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- **§ 4°.** A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- § 5°. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.
- § 6°. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 14. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a)Determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- **b)**Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a LIFPE:
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.
- § 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- § 2°. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:
- I requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;
- IV acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 15. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife,	 de	 de	2015.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:
Nome
CPF
Nome
CPF

ANEXO I DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2015

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
SERVIÇOS	DIAS							
SERVIÇOS	30	60	90	120	150	180		
APRESENTAÇÃO DA ART PAGA E ENTREGA DO PROJETO EXECUTIVO	14	%						
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS ELEVADORES				56%				
FUNCIONAMENTO, TESTE DE SEGURANÇA E RECEBIMENTO DEFINITIVO						30%		
PERCENTUAL DE FATURAMENTO	14	0%		56%		30%		
FATURAMENTO ACUMULADO	14	0%		70%		100%		